



**LEI MUNICIPAL Nº 1965 de 04 DE MAIO DE 2.022.**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para construção Cozinha Piloto e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Construção Cozinha Piloto – Cód. 1.082, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2.022, o valor de R\$ 488.546,50 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) destinados à construção da Cozinha Piloto.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Construção Cozinha Piloto – Cód. 1.082, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.923/2.021, o valor de R\$ 488.546,50 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) destinados à construção da Cozinha Piloto.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.926/2.021, no Fundo Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 488.546,50 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.06 – Fundo Municipal de Educação**

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.5 – Educação e Cultura

12.306.5.1.082 – Construção Cozinha Piloto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0006

R\$ 488.546,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

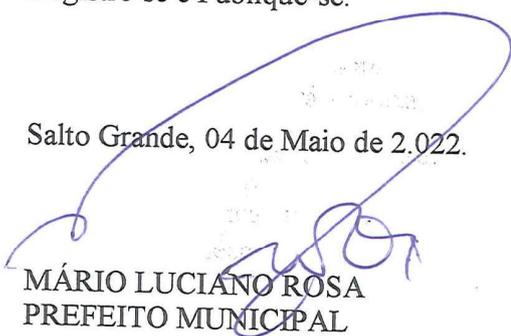
**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.928 e 1.929, de 18 de outubro de 2.021.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 04 de Maio de 2.022.

  
MÁRIO LUCIANO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL